

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 39004/02/2019  
Resp. *[assinatura]* às 16:19hs

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Serventes.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 5 (cinco) Serventes, nível III, padrão 2, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

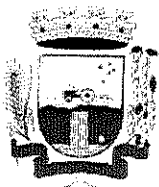
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 4  
DE FEVEREIRO DE 2019.

*[assinatura]*  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 39004/02/2019  
Resp. *[assinatura]* às 16:19hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Santo Augusto, RS, 4 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei N.º 004 de 4 de fevereiro de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Serventes".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pela Secretária da SMEC, no memorando n.º 085/2019 - SMEC, de 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o memorando as contratações são necessárias considerando que os contratos temporários autorizados pelas Leis Municipais N.º 2.835 e N.º 2.837/2018, encerram suas vigências no período compreendido de 13 de março a 09 de abril de 2018.

A rede municipal de ensino possui 8 (oito) unidades escolares e atende diariamente aproximadamente 1400 (um mil e quatrocentos) alunos. Para que possamos atender essa demanda adequadamente ofertando limpeza, higienização e alimentação escolar necessitando das serventes para tais atividades.

As atividades da função são: realizar serviços de faxina em geral, remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos. Limpeza de escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios. Arrumar e higienizar banheiros e toaletes. Lavar e encerar assoalhos. Lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho. Coletar lixo nos depósitos colocando-os em recipientes apropriados. Lavar vidros, espelhos e persianas. Varrer pátios e calçadas. Preparar e cozer alimentos.

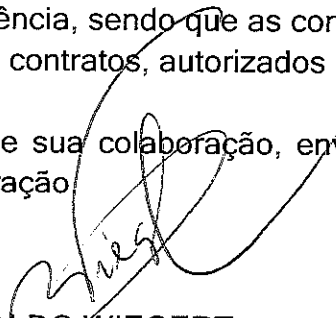
Para estas contratações não é necessário estudo orçamentário e financeiro, considerando que 5 (cinco) serventes terão seus contratos rescindidos, no encerramento do prazo contratual, conforme tabela a seguir:

| Contrato | Nome                         | Data Final | Lei autorizativa    |
|----------|------------------------------|------------|---------------------|
| 04/2018  | Marizane do Nascimento       | 21/03/2019 | 2.835 de 14/03/2018 |
| 05/2018  | Regina Aparecida Andrighetto | 21/03/2019 | 2.835 de 14/03/2018 |
| 07/2018  | Renilda Saldanha             | 09/04/2019 | 2.837 de 26/03/2018 |
| 03/2018  | Sinara Terezinha Vaz Peixoto | 21/03/2019 | 2.835 de 14/03/2018 |
| 26/2018  | Juliana Meerwald             | 13/03/2019 | 2.837 de 26/03/2018 |

Com o prazo do processo legislativo, torna-se imperioso o envio do presente projeto em regime de urgência, sendo que as contratações ora autorizadas, só serão efetivadas no término dos contratos, autorizados pela Lei N.º 2.835 e Lei N.º 2.837, ambas de 2018.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.